



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos

Protocolo: 20688/2020-1

Recebimento: 22/12/2020 17:04

Interessado: Cidadão (WENDERSON ANTONIO DA SILVA FAVARO)

Assunto: Requerimento / Solicitação

Documentos: 01476/2020-1 e 46601/2020-1

Referência: Processo 04360/2020-9

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



Excelentíssimo Sr. Presidente, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e Excelentíssimos Senhores Conselheiros.

Processo 05023/2018-1 do TCEES

Assunto: Plano de Ação para implantação das medidas propostas pela auditoria temática do TCEES em receitas tributárias no Município de João Neiva/ES

A Controladoria Geral do Município de João Neiva/ES, atendendo ao Acórdão TCEES nº 01469/2019-4, que determinou o monitoramento do cumprimento do Plano de ação, vem, perante essa Egrégia Corte de Contas, encaminhar o resultado do referido monitoramento:

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO
EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**

DEZEMBRO 2020

I - DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Apresentamos o resultado do monitoramento, até a presente data, quanto à implementação das ações indicadas no Plano de Ação, cuja síntese da análise é a seguinte:





66,10% das ações foram implementadas:

- 1.1.1 - Consolidação dos atos normativos em texto único e sua disponibilização no endereço eletrônico da PMJN.
- 1.1.2 - Disponibilização da legislação tributária no endereço eletrônico da PMJN.
- 1.2 - Anulação do benefício fiscal concedido na atual legislação, elencado na descrição do presente achado, a partir do novo Código Tributário.
- 1.5 - Atualização monetária de base de cálculo dos tributos municipais regulamentada por decreto.
- 1.6.S1 - Implementação de procedimentos normatizados para a formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes.
- 1.6.S2 - Atualização do sistema tributário.
- 1.6.S3 - Implementação de procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes.
- 1.7 - Criação de cargo efetivo específico para atividade de fiscalização tributária.
- 1.9 - Criação de carreira efetiva de Procurador Municipal
- 1.10.S2 - Capacitação de servidores do setor tributário.
- 1.10.S6 - Adequação da estrutura física da administração tributária.
- 1.10.S7 - Aquisição de viatura para desempenho das atividades de fiscalização.
- 1.11 - Estabelecimento de orçamento e destinação de recursos específicos à modernização e aparelhamento da administração tributária.
- 1.12.A4 - Normatização e implementação de procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastro de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos fornecimento de energia elétrica e de água tratada.
- 1.12.A5 - Normatização e implementação de procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens aéreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário.
- 1.12.A6 - Normatização e implementação de procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor responsável pela gerencia e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município.
- 1.13.A6 - Implantação e implementação de legislação que regulamente, no mínimo: (i) a atribuição de responsabilidade aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; e (ii) a verificação do domicílio dos prestadores de serviço de outros municípios.
- 1.14.A1 - Elaboração de instrução normativa para regulamentação atualizada do ITBI.
- 1.14.A2 - Implementação de procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município.
- 1.15 - Notificação a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 1.16.A1 - Elaboração de estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana.
- 1.16.A2 - Exclusão da previsão orçamentaria da Lei subsequente a notificação desde achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana e deixar de lançar o referido tributo.
- 1.16.A3 - Revogação da lei municipal 485/94, em especial o artigo 79 II, que dispõe acerca da previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Urbana.
- 1.17.A1 - Elaboração de estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento.
- 1.17.A2 - Exclusão da previsão orçamentaria da Lei subsequente a notificação desde achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento.



- 1.17.A3** - Revogação da lei municipal 485/94, em especial o art. 79 III, que dispõe acerca da previsão de lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento.
- 1.18.S1** - Adoção de procedimento padrão, através de ato normativo, para cobrança administrativa do crédito tributário.
- 1.18.S2** - Implantação e implementação de rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto as dívidas originárias de parcelamentos cancelados.
- 1.18.S3** - Inclusão no novo Código Tributário Municipal, de medidas restritivas para a concessão de reparcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.
- 1.19.S1** - Adequação da legislação sobre reparcelamentos.
- 1.19.S2** - Implantação e implementação de procedimento de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.
- 1.19.A3** - Implementação de rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos.
- 1.19.A4** - Implementação de procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos.
- 1.20** - Implementação no sistema de controle da arrecadação dos campos previstos no § 5 do art.2 da lei nº 6.830/80.
- 1.22** - Implementação de rotinas junto a Procuradoria municipal, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal.
- 1.23** - Implantação e implementação de procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a minimizar incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal.
- 1.24.A1** - Implantação e implementação de procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade;
- 1.24.A2** - Implantação e implementação de funcionalidades no sistema de gestão visando melhor consistência entre os módulos de arrecadação e contabilidade.
- 1.25** - Realização de levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno.

28,81% das ações estão em implementação:

- 1.3** - Constituição da Planta Genérica de Valores aprovada por lei.
- 1.4** - Atualização da Planta Genérica de Valores e elaboração de instrução Normativa regulamentado a periodicidade mínima estabelecida pelo art.30 § 2º e 3º, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades.
- 1.10.S1** - Aquisição de equipamentos compatível com o quadro atual de funcionários.
- 1.10.S5** - Reestruturação da organização administrativa do setor tributário.
- 1.12.A1** - Atualização da base cadastral devidamente lançada no Sistema de Gestão.
- 1.12.A2** - Implantação e implementação de programa de fiscalização.
- 1.12.A3** - Elaboração de convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residentes.
- 1.12.A7** - Após saneamento do cadastro, retomar os procedimentos de cobrança referente aos contribuintes cujos dados cadastrais são impeditivos à identificação e posterior satisfação dos créditos junto ao Fisco Municipal.



- 1.13.A1** - Implantação e implementação de procedimentos de monitoramento da arrecadação, sobretudo em empresas inadimplentes com o fisco municipal, ou apresentem variações significativas em seu recolhimento, incluindo instituições financeiras, contribuintes de construção civil e grandes empresas comerciais e industriais estabelecidas no município tomadoras de serviço.
- 1.13.A2** - Elaboração de convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.
- 1.13.A3** - Implantação e implementação de programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras, contribuintes de ISS no município.
- 1.13.A4** - Disponibilização de certificado digital e-CPF para acesso à base de dados do Portal do Simples Nacional.
- 1.13.A5** - Instituição de obrigação acessória, para os contribuintes, de informação periódica, sobre os serviços que foram tomados e os respectivos recolhimentos de ISS retido.
- 1.13.A7** - Implantação e implementação de procedimentos regulares para comparação do faturamento dos contribuintes de ISS com cartões de crédito e de débito.
- 1.13.A8** - Aplicação de multa a partir da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes.
- 1.19.A2** - Abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva IPTU.
- 1.21** - Implantação e implementação de procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, taxas, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários.

5% das ações estão intempestivas:

- 1.8** - Extinção dos cargos de Chefia do Departamento de Receitas, Chefia de Divisão de Arrecadação, Chefia de Divisão de Fiscalização, Chefia de Seção de Fiscalização de Rendas, Chefia de Tributação, Chefia de Seção de Rendas Diversas e Dívida Ativa, Chefia de Divisão de Cadastro, Chefias de Seção de Cadastro Imobiliários e Chefia de Seção de Cadastro Mobiliário que integram a Secretaria Municipal de Finanças, Assessor Jurídico e Chefe de seção de apoio administrativo setorial e criação de cargos compatíveis com as mesmas atribuições no quadro de servidores de carreira (estatutários).
- 1.10.S3** - Readequação dos cargos alocados na administração tributária.
- 1.10.S4** - Execução de atividades de fiscalização de tributos exercida por agente incompetente.

No quadro abaixo seguem os achados de Auditoria, com as ações, prazos, e, informações constantes no relatório de monitoramento do Controle Interno Municipal.

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS PELA AUDITORIA TEMÁTICA DO T.C.E.E.S EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES

SITUAÇÃO	O QUE SERÁ FEITO	RESPONSÁVEL	CONCLUSÃO	Status	Monitoramento CI	Andamento
1.1-LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA						

Situação 1 – Normatização referente à legislação tributária municipal encontra-se em diversos atos normativos, os quais não estão consolidados em texto único para consulta dos interessados (Contribuintes e a própria administração), dificultando o entendimento e o cumprimento das leis tributárias e os controles interno, externo e social	Consolidação dos atos normativos em texto único e sua disponibilização no endereço eletrônico da PMJN. Como será feito: Consolidação da legislação tributária em texto único, através da contratação de serviço especializado para revisão do Código Tributário Municipal de João Neiva, com objetivo de reformulá-lo integralmente, de forma a adequar a legislação tributária municipal a realidade atual do município, seguido de aprovação do poder legislativo e publicação da mesma no endereço eletrônico do Município.	Secretaria Municipal de Fazenda, Assessoria de Comunicação, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal	Dezembro de 2019	Concluído	O Código Tributário Municipal foi aprovado e sancionado, na forma da Lei nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, sendo disponibilizado em texto único e em campo destaque no sítio oficial da PMJN	Concluído
---	---	---	------------------	-----------	---	-----------

1.2- ALIQUOTA EFETIVA DO ISS INFERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL DE 2%

Benefício fiscal concedido que resulta em alíquota efetiva inferior ao mínimo permitido	Anulação do benefício fiscal concedido na atual legislação, elencado na descrição do presente achado, a partir do novo Código Tributário. Como será feito: Exclusão do artigo 47 no texto do novo código tributário.	Procuradoria Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda, Câmara Municipal	Dezembro de 2019	Concluído	O benefício fiscal que resulta em alíquota de ISS inferior ao mínimo Constitucional não foi recepcionado pelo Novo Código Tributário Municipal (Lei nº 3.203/2019)	Concluído
---	--	---	------------------	-----------	--	-----------

1.3- PLANTA GENÉRICA DE VALORES NÃO INSTITUÍDA POR LEI

A Planta Genérica de Valores do município, que constitui a base de cálculo do IPTU, não foi instituída plenamente por lei, mas parte dos fatores foi editado por meio do Decreto nº 436/1995	Constituição da Planta Genérica de Valores aprovada por lei. Como será feito: Elaboração de Projeto de Lei a ser aprovado pelo Legislativo, instituindo a planta genérica.	Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal, Câmara Municipal	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
--	--	---	------------------	--------------	---	---------------------------------

1.4 - AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Desrespeito ao ciclo mínimo razoável para a revisão da PGV-8 anos para Municípios com população inferior a 20.000 habitantes – pois a Planta Genérica de Valores (P.G.V), instituída e regulamentada por meio da LM 485/1994, LM 486/1994 e Decreto nº 436/1995 não sofreu qualquer revisão desde então	Atualização da Planta Genérica de Valores e elaboração de instrução Normativa regulamentada a periodicidade mínima estabelecida pelo art.30 § 2º e 3º, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades. Como será feito: Planta Genérica atualizada.	Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
---	---	--	------------------	--------------	---	---------------------------------

1.5 – IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Falta de atualização no valor do IPTU nos exercícios de 2012 a 2018, configurando ação negligente para a efetiva arrecadação do tributo	Atualização monetária de base de cálculo dos tributos municipais regulamentada por decreto. Como será feito: Exclusão do texto da LM 485/94 que prevê o IGPM como índice de atualização dos valores dispostos monetariamente na legislação municipal e posterior atualização monetária dos tributos municipais através de decreto, em conformidade com as normativas estabelecidas no art.97, IV c/c § 2º do CTN c/c art.11 da LRF, a vigorar a partir do exercício seguinte a sua atualização, em respeito ao princípio da anterioridade.	Procuradoria Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda, Câmara Municipal	Dezembro de 2019	Concluído	Regulamentado com o Novo Código Tributário Municipal (Lei nº 3.203/2019)	Concluído
---	--	---	------------------	-----------	--	-----------

1.6 - IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Situação 1 - Falta de manutenção de isenções de IPTU mediante a inadimplência de pagamentos ao Programa Municipal de Habitação	Implementação de procedimentos normatizados para a formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes Como será feito: Elaboração de instrução normativa visando padronizar os atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo.	Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria, Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano, Transporte e Habitação	Setembro de 2019	Concluído	O Decreto Municipal nº 7.488, de 15 de julho de 2020, aprovou a Instrução Normativa STB nº 007/2020 — versão 01:00, que dispõe sobre Abertura de processo administrativo para elaboração do aditivo contratual do programa municipal de habitação de interesse social (PMHIS)	Concluído
Situação 2 - Falta de campo específico para registro de tipo de benefício concedido (isenção ou imunidade)	Atualização do sistema tributário Como será feito: Implementação de procedimento de isenção no sistema de arrecadação, de campos específicos para registro de tipo de benefício concedido (isenção ou imunidade)	Secretaria Municipal da Fazenda e fornecedor de sistema de gestão	Dezembro de 2019	Concluído	Após solicitação à empresa de gestão do Sistema Tributário (E&L) disponibilizou o campo específico para justificativas de isenções: > 014 - motivo isenção	Concluído
Situação 3 - Falta de procedimentos de cobrança referentes aos valores dos parcelamentos do Programa de Habitação Municipal	Implementação de procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes. Como será feito: Elaboração de instrução normativa visando padronizar os atos de concessão de benefícios fiscais em favor de contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo.	Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria, e Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano, Transporte e Habitação	Setembro de 2019	Concluído	O Decreto Municipal nº 7.488, de 15 de julho de 2020, aprovou a Instrução Normativa STB nº 007/2020 - versão 01:00, que dispõe sobre Abertura de processo administrativo para elaboração do aditivo contratual do programa municipal de habitação de interesse social (PMHIS)	Concluído

1.7 - INEXISTENCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.	Criação de cargo efetivo específico para atividade de fiscalização tributária.	Secretaria Municipal de Fazenda e	Junho de 2020	Concluído	Com a homologação do Concurso Público PMJN nº 002/2019, os Auditores Fiscais de	Concluído
---	--	-----------------------------------	---------------	-----------	---	-----------

	Como será feito: Criação de cargo efetivo específico para atividade de fiscalização tributária por meio de concurso público, incluindo atividades de auxílio a investigação de evasão ou fraude no pagamento de tributos, a lavratura de autos de infração, dentre outros	Comissão de concurso.			Arrecadação já se encontram em efetivo exercício, devidamente nomeados através dos Decretos nº 7.340, 7.341 e 7.342, todos de 21 de maio de 2020.	
--	--	-----------------------	--	--	--	--

1.8 -CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESPROVIDOS DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS

Previsão de cargo/função na estrutura da Administração Tributária sem expressa definição legal das respectivas atribuições	Como será feito: Criação de cargo efetivo específico para atividade de fiscalização tributária por meio de concurso público, incluindo atividades de auxílio a investigação de evasão ou fraude no pagamento de tributos, a lavratura de autos de infração, dentre outros	Procuradoria Municipal, Secretaria Municipal da Fazenda, Comissão do Concurso, Secretaria Municipal de Administração e Câmara Municipal	Dezembro de 2019	Intempestivo	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
--	--	---	------------------	--------------	--	---------------------------------

1.9 – INEXISTÊNCIA DE CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Legislação Municipal não faz previsão de carreira efetiva de Procurador Municipal	Como será feito: Criação da carreira efetiva de Procurador Jurídico por meio de elaboração de lei, com as mesmas atribuições no quadro de servidores de carreira (estatutários), que já foi realizado através da aprovação da lei municipal 3.100/2018	Procuradoria Municipal, Comissão do Concurso e Secretaria de Administração	Já concluído	Concluído	A Lei Municipal 3.100/2018 dispõe sobre a Carreira Efetiva de Procurador Municipal. Com a homologação do Edital nº 003/2019, o Procurador do SAAE já se encontra em efetivo exercício, nomeado através da Portaria nº 086, de 29 de maio de 2020. Os procuradores jurídicos da PMJN estão em fase de convocação.	Concluído
---	---	--	--------------	-----------	---	-----------

1.10 – NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Situação 1 - Computadores (equipamentos) insuficientes para o desempenho das atribuições legais dos servidores.	Como será feito: Através da contratação de operação de crédito bancário para aquisição dos equipamentos necessários a melhoria da infraestrutura do setor tributário.	Secretaria Municipal da Fazenda	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para junho de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
Situação 2 – Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária	Capacitação de servidores do setor tributário.	Secretaria Municipal da Fazenda	Dezembro de 2020	Concluído	Os Auditores Fiscais de Arrecadação receberam 5 (cinco) capacitações no mês de julho. No período de 17/08/2020 a 30/09/2020 realizarão o curso online de "formação e atualização de fiscais tributários municipais", custeado pela PMJN.	Concluído
	Como será feito: Capacitação específica aos servidores da administração tributária para execução permanente.					



Situação 3 – Desvio de função dos servidores da Administração tributária.	Readequação dos cargos alocados na administração tributária. Como será feito: Extinção de cargos comissionados alocados de forma equivocada e substituição por servidores efetivos, a partir da reestruturação administrativa proposta pela atual gestão	Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Municipal, Câmara Municipal e Secretaria de administração	Junho de 2020	Intempestivo	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para julho de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
Situação 4 – Atividades ligadas à fiscalização de tributos exercida por agente incompetente	Execução de atividades de fiscalização de tributos exercida por agente incompetente. Como será feito: Designação de servidor efetivo competente para exercer atividades ligadas à fiscalização de tributos.	Secretaria Municipal da Fazenda	Junho de 2020	Intempestivo	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para julho de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
Situação 5 - Não implementação da organização administrativa definida em lei para a Administração Tributária	Reestruturação da organização administrativa do setor tributário Como será feito: Elaboração de organograma atualizado que comporá o projeto de lei referente à reestruturação administrativa proposta pela gestão municipal.	Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Municipal, Câmara Municipal e Secretaria de administração	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para julho de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
Situação 6 – Espaço físico destinado a Administração Tributária municipal comporta todos os segmentos estabelecidos pela Lei de Estrutura Administrativa no mesmo ambiente, inclusive o atendimento aos contribuintes.	Adequação da estrutura física da administração tributária. Como será feito: Através da contratação de operação de crédito bancário para aquisição dos equipamentos e mobiliário necessários à melhoria da infraestrutura do setor tributário.	Secretaria Municipal da Fazenda	Dezembro de 2020	Concluído	O espaço físico destinado a Administração Tributária Municipal fora alocado em mesmo ambiente – utilizando-se da "sala do empreendedor" para atendimento ao público e destinando-se a "antiga sala" para fiscalização, há acesso interno entre as salas para interação.	Concluído
Situação 7 – Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização	Aquisição de viatura para desempenho das atividades de fiscalização. Como será feito: Através da contratação de operação de crédito bancário para aquisição de viatura para desempenho das atividades de fiscalização.	Secretaria Municipal da Fazenda	Dezembro de 2020	Concluído	A PMJN já dispõe de viatura para desempenho das atividades de fiscalização.	Concluído
1.11 – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE SUAS DESPESAS						
Lei Orçamentária Anual - LOA do município relativa ao exercício de 2017 não estabeleceu recursos específicos a	Estabelecimento de orçamento e destinação de recursos específicos à modernização e aparelhamento da administração tributária.	Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento,	Agosto de 2020	Concluído	A Secretaria Municipal da Fazenda encaminhou esboço do balanço analítico da despesa, para orçamento do	Concluído

modernização e aparelhamento da administração tributária.	Como será feito: Inserir no orçamento para os próximos exercícios, por meio de análise da classificação das despesas no balanço Analítico da Despesa dotação destacada especificamente relacionada a modernização ou aparelhamento da administração tributária em projetos e atividades específicos dentro da sub função 129 "Administração de Receitas", nos termos da Portaria MPOG 42/99.	Habitação, desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais			exercício de 2021, contemplando dotação destacada para "modernização da administração tributária". - Memorando Tributação/PMJN nº 031/2020.	
---	--	--	--	--	---	--

1.12 – CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEIGNHO

Os dados registrados no cadastro imobiliário não identificam plenamente o contribuinte e seu respectivo imóvel, para fins de lançamento do IPTU e responsabilização por inadimplemento	A.1) - Atualização da base cadastral devidamente lançada no Sistema de Gestão Como será feito: Disponibilizando infraestrutura e quadro pessoal qualificado para atualização do cadastro imobiliário.	Secretaria Municipal da Fazenda e empresa responsável pelo Software de gestão pública	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para abril de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
	A.2) - Implantação e implementação de programa de fiscalização. Como será feito: Aprimoramento do procedimento de comunicação com o contribuinte, de acordo com os prazos determinados, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.	Secretaria Municipal da Fazenda	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para abril de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
	A.3) – Elaboração de convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residentes. Como será feito: Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada, implementando procedimentos de cruzamento de dados. Elaboração de projetos de lei municipal instituindo a obrigatoriedade acessória para que as concessionárias EDP Escelsa e SAAE disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.	Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Municipal, Câmara Municipal, Controladoria , Secretaria Municipal de Administração e SAAE	Dezembro de 2020	Em Andamento – Implementada Parcialmente	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para julho de 2021 Entre Prefeitura e SAAE já fora realizado o Convênio, objetivando cooperação relacionada a disponibilização dos acessos de dados dos contribuintes e imobiliários.	Aguardando deliberação do TCEES
	A.4) – Normatização e implementação de procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastro de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos fornecimento de energia elétrica e de água tratada. Como será feito: Elaboração instrução normativa a fim de implementar procedimentos de cruzamento de dados	Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Municipal, Câmara Municipal, Controladoria , Secretaria Municipal de Administração e SAAE	Dezembro de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 7.487, de 15 de julho de 2020, aprovou a IN-STB nº 008/2020 - Versão 01.00, que dispõe sobre critérios e procedimentos a respeito de consulta periódica a imagens aéreas do território do Município, cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU e modificações ocorridas em imóveis e lotamentos.	Concluído

	<p>A.5) – Normatização e implementação de procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens aéreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário.</p> <p>Como será feito: Elaboração de instrução normativa contemplando procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens aéreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria	Dezembro de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 7.487, de 15 de julho de 2020, aprovou a IN-STB nº 008/2020 - Versão 01.00, que dispõe sobre critérios e procedimentos a respeito de consulta periódica a imagens aéreas do território do Município, cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU e modificações ocorridas em imóveis e loteamentos.	Concluído
	<p>A.6) – Normatização e implementação de procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor responsável pela gerencia e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município.</p> <p>Como será feito: Elaboração normativa contemplando procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor responsável pela gerencia e atualização do cadastro dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Controladoria	Dezembro de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 7.487, de 15 de julho de 2020, aprovou a IN-STB nº 008/2020 - Versão 01.00, que dispõe sobre critérios e procedimentos a respeito de consulta periódica a imagens aéreas do território do Município, cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU e modificações ocorridas em imóveis e loteamentos.	Concluído
	<p>A.7) – Após saneamento do cadastro, retomar os procedimentos de cobrança referente aos contribuintes cujos dados cadastrais são impeditivos à identificação e posterior satisfação dos créditos junto ao Fisco Municipal.</p> <p>Como será feito: Retomada dos procedimentos de cobrança referente aos contribuintes cujos dados cadastrais são impeditivos à identificação e posterior satisfação dos créditos junto ao Fisco Municipal.</p>	Secretaria da Fazenda, Procuradoria Municipal	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para abril de 2021	Aguardando deliberação do TCEES

1.13 – IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Ausência de procedimentos fiscalizatórios nos contribuintes de ISS.	<p>A.1) – Implantação e implementação de procedimentos de monitoramento da arrecadação, sobretudo em empresas inadimplentes com o fisco municipal, ou apresentem variações significativas em seu recolhimento, incluindo instituições financeiras, contribuintes da construção civil e grandes empresas comerciais e industriais estabelecidas no município tomadoras de serviço.</p> <p>Como será feito: Elaboração de instruções normativas direcionadas para procedimentos de monitoramento da arrecadação e ações fiscais.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
---	--	---	------------------	--------------	---	---------------------------------



	<p>A.2) – Elaboração de convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.</p> <p>Como será feito: Elaboração de projeto de lei a ser firmado entre as instâncias municipal, estadual e federal, incluindo suas autarquias, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF</p>	Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Municipal e Gabinete do Prefeito	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
	<p>A.3) – Implantação e implementação de programa permanente de fiscalizações nas instituições financeiras, contribuintes de ISS no município.</p> <p>Como será feito: Elaboração de instrução normativa direcionada para procedimentos de monitoramento e apuração de lançamento de imposto, incluindo ferramenta informatizada que auxile e facilite a apuração do ISS devido, com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</p>	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
	<p>A.4) - Disponibilização de certificado digital e-CPF para acesso à base de dados do Portal do Simples Nacional.</p> <p>Como será feito: Aquisição de certificado digital e-CPF via processo administrativo.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda.	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
	<p>A.5) - Instituição de obrigação acessória, para os contribuintes, de informação periódica, sobre os serviços que foram tomados e os respectivos recolhimentos de ISS retido.</p> <p>Como será feito: Preferencialmente por sistema informatizado, com funcionalidades mínimas que possibilitem o cruzamento de informações necessárias para a apuração devida do imposto, ainda que esteja implementada a Nota Fiscal de Serviços eletrônica.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda.	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
	<p>A.6) - Implantação e implementação de legislação que regulamente, no mínimo: (i) a atribuição de responsabilidade aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; e (ii) a verificação do domicílio dos prestadores de serviço de outros municípios.</p> <p>Como será feito: Inclusão das regulamentações supracitadas no novo Código Tributário Municipal.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda	Dezembro de 2020	Concluído	A Seção III do Novo Código Tributário Municipal - Lei nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, dispõe sobre a Responsabilidade Tributária dos contribuintes	Concluído
	<p>A.7) - Implantação e implementação de procedimentos regulares para comparação do faturamento dos contribuintes de ISS com cartões de crédito e de débito.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria.	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021	Aguardando deliberação do TCEES



	Como será feito: Criação de padrão por instrução normativa que vise verificar operações comerciais oriundas de cartões de crédito e de débito com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.				
	A.8) - Aplicação de multa a partir da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes. Como será feito: Por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal.	Secretaria Municipal da Fazenda.	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para dezembro de 2021

1.14 – IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI

Existência de arbitramento de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte, em que constem o prazo e local para impugnação e também base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada.	A.1) – Elaboração de instrução normativa para regulamentação atualizada do ITBI. Como será feito: Estabelecendo como condicionantes da validade dos atos: (I) a abertura de processo administrativo; (II) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto; (III) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções; (IV) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo local para impugnação, ampliando a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria	Agosto de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 7.455, de 08 de julho de 2020, aprovou a Aprova IN-STB n0005/2020 - Versão 01.00, que dispõe sobre procedimentos para avaliação, lançamento e cobrança do ITBI.	Concluído
	A.2) – Implementação de procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município. Como será feito: Com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pelo ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria	Agosto de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 7.455, de 08 de julho de 2020, aprovou a Aprova IN-STB n0005/2020 - Versão 01.00, que dispõe sobre procedimentos para avaliação, lançamento e cobrança do ITBI.	Concluído

1.15 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOBRE TRANSMISSÕES LAVRADAS NO MUNICÍPIO

Constatou-se que os Cartórios de Registro de Imóveis não estão cumprindo a lei que institui obrigação acessória de transações imobiliárias ocorridas no município.	Notificação a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis.	Secretaria Municipal da Fazenda	Setembro de 2019	Concluído	Foram expedidas, pela Secretaria da Fazenda, notificação aos titulares de Cartório de Registro de Imóveis (OF:SEMFA/PMJN nº 008 e 009/2019) visando o cumprimento imediato da previsão legal expressa no Artigo 180, I do CTM – LM 485/1994, que os obriga a prestar informações à Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias lavradas no município.	Concluído
	Como será feito: Notificação aos titulares de Cartório de Registro de Imóveis para que deem cumprimento imediato e regular a previsão legal expressa no Artigo 180, I do CTM – LM 485/1994, que os obriga a prestar informações à Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias lavradas no município.					

1.16 - COBRANÇAS ILEGAL DE TAXAS DE LIMPEZA URBANA (PÚBLICA)



<p>Analisando a Lei Municipal 485/1994 (CTM), verificou-se, em seu Art. 79 § II, a previsão da Taxa de Limpeza Pública, a qual deve incidir sobre os serviços de varrição ou limpeza e lavagem de logradouros e vias públicas, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação de leito das ruas, exercida em conjunto ou isoladamente pela municipalidade</p>	<p>A.1) – Elaboração de estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana.</p> <p>Como será feito: Elaboração de estudo de impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana</p>	<p>Secretaria Municipal da Fazenda</p>	<p>Dezembro de 2020</p>	<p>Concluído</p>	<p>Fora realizado o estudo de impacto financeiro, demonstrando perda de 37% da arrecadação municipal, com a retirada da taxa de conservação de calçamento, taxa de limpeza pública e taxa de expediente.</p>	<p>Concluído</p>
	<p>A.2) – Exclusão da previsão orçamentária da Lei subsequente a notificação desde achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana e deixar de lançar o referido tributo.</p> <p>Como será feito: Através da exclusão de previsão orçamentária referente à taxa de limpeza urbana, na LOA correspondente ao exercício subsequente à alteração ora recomendada.</p>	<p>Secretaria Municipal da Fazenda</p>	<p>Setembro de 2020</p>	<p>Concluído</p>	<p>Fora realizada a exclusão da previsão orçamentária provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana. https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1918/arquivos/B9CC760E6E8268F3099F5DA1C0D7FF5C.pdf</p>	<p>Concluído</p>
	<p>A.3) - Revogação da lei municipal 485/94, em especial o artigo 79 II, que dispõe acerca da previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Urbana.</p> <p>Como será feito: Encaminhamento de Projeto de Lei do novo Código Tributário Municipal, excluindo a previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Urbana.</p>	<p>Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria, Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal.</p>	<p>Dezembro de 2019</p>	<p>Concluído</p>	<p>A Lei Municipal nº 485/94, que dispõe acerca da taxa de limpeza urbana não foi recepcionado pelo Novo Código Tributário Municipal (Lei nº 3.203/2019) - excluindo a previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Urbana.</p>	<p>Concluído</p>

1.17 - COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE CONSERVAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

<p>Analisando a Lei Municipal 485/1994 (CTM), verificou-se, em seu Art. 79 § II, a previsão da Taxa de Conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados e vias e logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais.</p> <p>Além disso, observou-se também, no Demonstrativo da Receita do exercício 2017, que esta receita está classificada dentro do Código de Conta Contábil 1122.99.00.00.0 (OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), cujo montante comporta, além da citada receita, outras que o Município também arrecada.</p>	<p>A.1) – Elaboração de estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento.</p> <p>Como será feito: Elaboração de estudo de impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento.</p>	<p>Secretaria Municipal da Fazenda</p>	<p>Dezembro de 2020</p>	<p>Concluído</p>	<p>Fora realizado o estudo de impacto financeiro, demonstrando perda de 37% da arrecadação municipal, com a retirada da taxa de conservação de calçamento, taxa de limpeza pública e taxa de expediente.</p>	<p>Concluído</p>
	<p>A.2) – Exclusão da previsão orçamentária da Lei subsequente a notificação desde achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento.</p> <p>Como será feito: Através da exclusão de previsão orçamentária referente a Taxa de Conservação de Calçamento, na LOA correspondente ao exercício subsequente a alteração ora recomendada.</p>	<p>Secretaria Municipal da Fazenda</p>	<p>Setembro de 2020</p>	<p>Concluído</p>	<p>Fora realizada a exclusão da previsão orçamentária provenientes da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento. https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1918/arquivos/B9CC760E6E8268F3099F5DA1C0D7FF5C.pdf</p>	<p>Concluído</p>
	<p>A.3) – Revogação da lei municipal 485/94, em especial o art.79 III, que dispõe acerca da previsão de lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento.</p> <p>Como será feito: Encaminhamento de Projeto de Lei do novo Código Tributário Municipal, excluindo a previsão de lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento.</p>	<p>Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria, Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal</p>	<p>Dezembro de 2019</p>	<p>Concluído</p>	<p>A Lei Municipal nº 485/94, que dispõe acerca da Taxa de Conservação de Calçamento não foi recepcionado pelo Novo Código Tributário Municipal (Lei nº 3.203/2019) - excluindo a previsão de lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento.</p>	<p>Concluído</p>

1.18 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO



Situação 1- Insuficiência de rotina de cobrança administrativa de créditos tributários	Adoção de procedimento padrão, através de ato normativo, para cobrança administrativa do crédito tributário. Como será feito: No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado. Já nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, de acordo com a instrução normativa exigida no tópico posterior.	Secretaria Municipal da Fazenda	Julho de 2020	Concluído	Apesar de a ação do Plano epígrafe, exigir que o Carnê do IPTU 2020 contivesse a informação de débitos anteriores dos Contribuintes, por erro que ainda está se apurando o encaminhamento fora feito de forma diversa. O Setor de Tributação, como forma de resolver o problema, encaminhou as notificações anexas ao Carnê de IPTU, constando a informação de débito e a possibilidade de emitir a guia para pagamento no site.	Concluído
Situação 2 - Ausência de controle gerencial sobre o resultado da cobrança administrativa, como registros da cobrança realizada	Implantação e implementação de rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto as dívidas originárias de parcelamentos cancelados. Como será feito: Elaboração de instrução normativa estabelecendo procedimentos de controle e gestão dos registros de cobrança administrativa.	Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria	Dezembro de 2019	Concluído	O Decreto Municipal nº 7451, de 02 de julho de 2020, aprovou a Instrução Normativa STB nº 003/2015 - versão 02.00, que dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição e baixa da dívida ativa tributária e não tributária.	Concluído
Situação 3 - Ausência de medidas de restrição para se conceder parcelamentos, no sentido de desestimular a inadimplência dos parcelamentos	Inclusão no novo Código Tributário Municipal, de medidas restritivas para a concessão de parcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida. Como será feito: Fazer contato com os órgãos e empresas para possibilitar a troca de informações para localização e identificação dos devedores.	Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal	Dezembro de 2019	Concluído	O Novo Código Tributário Municipal - Lei nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, contém medida restritiva de parcelamento. "Artigo 254. Em caso de inadimplência de três parcelas o parcelamento será cancelado, podendo repactuar seu débito acrescido de multa de 1 (uma) UPFMJN, a qual deverá ser paga na quitação da primeira parcela".	Concluído

1.19 - PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS

Situação 1 - Legislação de parcelamentos de crédito tributário incompleta	Adequação da legislação sobre parcelamentos. Como será feito: Adequando a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art.155-A do CTN, em especial no que se refere as medidas de parcelamentos no novo Código Tributário Municipal.	Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal	Dezembro de 2019	Concluído	A Seção VI do Novo Código Tributário Municipal - Lei nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, dispõe sobre a concessão de parcelamentos	Concluído
Situação 2- O setor de tributação realiza mais de um parcelamento para o mesmo devedor que possui diversos créditos inscritos em Dívida Ativa.	Implantação e implementação de procedimento de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão da dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida. Como será feito: Elaboração de instrução normativa para concessão de parcelamentos,	Secretaria Municipal da Fazenda, Controladoria	Dezembro de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 0 7.727, de 26 de novembro de 2020, aprovou a STB No 006/2020 - versão 01.00, dispõe sobre orientações e procedimentos para parcelamento da dívida ativa. https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1918/arquivos/2678E19E198AC561199C9B00819F0DB6.pdf	Concluído



<p>includo modelo de termo de confissão de dívida e comprovante de titularidade da dívida. Existindo mais de uma dívida, será agrupado num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e reparcelados, caso o contribuinte solicite parcelamento integral de todos seus débitos junto ao município.</p> <p>A.2) – Abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva IPTU.</p> <p>Como será feito: Elaboração de instrução normativa de regularização <u>tributária</u> para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU</p> <p>A.3) – Implementação de rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos.</p> <p>Como será feito: Através do ato normativo, incluindo emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento a cobrança do crédito.</p> <p>A.4) – Implementação de procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos.</p> <p>Como será feito: Elaboração de instrução normativa para definição de rotina de controle da inadimplência dos parcelamentos, através de ferramentas próprias, contendo: (i) relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos, de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (ii) critica entre o campo de número de processo da tela de parcelamentos com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo, válido</p>					
	Secretaria Municipal da Fazenda, Controladoria	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, o cancelamento do achado, por ser fato excepcional, que sobrecregaria os cofres públicos.	Aguardando deliberação do TCEES
	Secretaria Municipal da Fazenda	Dezembro de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 0 7.727, de 26 de novembro de 2020, aprovou a STB No 006/2020 - versão 01:00, dispõe sobre orientações e procedimentos para parcelamento da dívida ativa.	Concluído
	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria	Dezembro de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 0 7.727, de 26 de novembro de 2020, aprovou a STB No 006/2020 - versão 01:00, dispõe sobre orientações e procedimentos para parcelamento da dívida ativa.	Concluído

1.20 – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Ausência de requisitos previstos nas leis de execuções fiscais, como: termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; fundamento legal ou contratual da dívida; indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento	Implementação no sistema de controle da arrecadação dos campos previstos no § 5 do art.2 da lei nº 6.830/80.	Secretaria Municipal da Fazenda e empresa responsável pelo Software de gestão pública	Dezembro de 2020	Concluído	A empresa responsável pelo software de gestão realizou a modificação no modelo de Certidão de Dívida Ativa.	Concluído
--	--	---	------------------	-----------	---	-----------



legal; termo inicial para o cálculo da atualização monetária.						
---	--	--	--	--	--	--

1.21 – REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO 1.21 – REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA DÍVIDA ATIVA

Inscrição irregular em Dívida Ativa realizada pelo município, em razão do lançamento das taxas de coleta de lixo, limpeza pública e conservação e calçamento em conjunto com o carnê de IPTU.	<p>Implantação e implementação de procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, taxas, ISS fixo e varável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários.</p> <p>Como será feito: Levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda e empresa responsável pelo software de gestão pública.	Dezembro de 2020	Em andamento	Fora requisitado, protocolo nº 16040/2020-2, à Corte de Contas, dilação de prazo, para abril de 2021	Aguardando deliberação do TCEES
---	--	--	------------------	--------------	--	---------------------------------

1.22 – AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Falta de ajuizamento de execução fiscal, a fim de cobrar o crédito tributário, consequentemente interromper a prescrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa	<p>Implementação de rotinas junto a Procuradoria municipal, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal.</p> <p>Como será feito: Elaboração de instrução normativa, contendo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois, ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior; Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2018 os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas eventuais dívidas de 2016 e 2017. Em 2019, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2016, agrupando suas eventuais dívidas de 2017 e 2018, e assim por diante.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda, Procuradoria Municipal e Controladoria	Dezembro de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 7451, de 02 de julho de 2020, aprovou a Instrução Normativa STB nº 003/2015 - versão 02.00, que dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição e baixa da dívida ativa tributária e não tributária.	Concluído
---	--	---	------------------	-----------	---	-----------

1.23 – PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO

Falta de procedimento de verificação da legalidade, certeza e liquidez do crédito para fins de inscrição em dívida ativa, sendo esta automática para todos os créditos em aberto	<p>Implantação e implementação de procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a minimizar incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal.</p> <p>Como será feito: Elaboração de instrução normativa para regulamentação de revisão cadastral dos devedores.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria.	Dezembro de 2020	Concluído	O Decreto Municipal nº 7451, de 02 de julho de 2020, aprovou a Instrução Normativa STB nº 003/2015 - versão 02.00, que dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição e baixa da	Concluído
--	--	--	------------------	-----------	---	-----------

					dívida ativa tributária e não tributária.	
--	--	--	--	--	---	--

1.24 – INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIO

Situação 1 – Ausência de integração entre os sistemas de arrecadação e contabilidade	<p>A.1) – Implantação e implementação de procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade;</p> <p>Como será feito: Estabelecendo por meio de normativo próprio uma rotina padrão para: (i) a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação; (ii) realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros; (iii) baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente para embasar o respectivo registro contábil da operação.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria	Dezembro de 2020	Concluído	<p>A empresa gestora do Sistema Tributário promoveu atualização no sistema informatizado disponibilizando cruzamento de dados das informações tributárias e contábeis, criando-se um procedimento de controle – permitindo-se assim, conciliar as informações e apurar, possíveis, divergências.</p>	Concluído
	<p>A.2) Implantação e implementação de funcionalidades no sistema de gestão visando melhor consistência entre os módulos de arrecadação e contabilidade.</p> <p>Como será feito: Através de melhorias no sistema informatizado de gestão, contendo: (I) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo, código do usuário, operação realizada, data e hora da operação; (II) relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (Principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou; (III) ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados); (IV) mecanismos de validação entre o campo “número de processos” da tela de baixas manuais (Lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda e empresa responsável pelo software de gestão pública.	Dezembro de 2020	Concluído	<p>O sistema foi aprimorado com registro das operações por usuários, assim como as melhorias de relatórios gerenciais com informações completas da dívida e dos valores</p>	Concluído

1.25 – AUSÊNCIA DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO

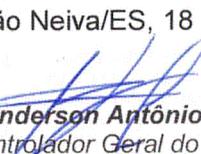


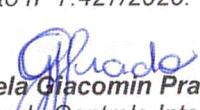
Inexistência de baixas de créditos tributários prescritos.	<p>Realização de levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno;</p> <p>Como será feito: Estabelecendo por meio de normativo próprio uma rotina padrão para levantamento de créditos tributários e baixa no sistema informatizado, contendo: (i) destaque dos créditos que tiveram sua prescrição suspensa por processo de cobrança ainda em andamento; (ii) a forma de procedência à baixa dos créditos no sistema, mediante processo administrativo, devendo ser formalmente documentado e motivado com clareza e disponível para ser examinado a qualquer tempo; (iii) orientação à contabilidade de quando da prestação de contas no Tribunal de Contas, fazer nota explicativa para deixar claro o motivo das baixas para justificar a dedução da receita e mencionar o número do processo administrativo instaurado.</p>	Secretaria Municipal da Fazenda, Controladoria e Procuradoria Municipal.	Julho de 2020	Concluído	<p>O Decreto Municipal nº 7451, de 02 de julho de 2020, aprovou a Instrução Normativa STB nº 003/2015 - versão 02.00, que dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição e baixa da dívida ativa tributária e não tributária.</p>	Concluído
--	--	--	---------------	-----------	--	-----------

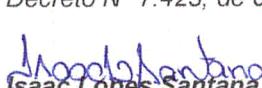
Anexo 1 – Comprovação das ações concluídas – DEZEMBRO 2020.

Ante o exposto, a Controladoria Geral do Município de João Neiva tem sido efetiva no monitoramento do Plano de Ação, constantemente reiterando o alerta, para que todos os envolvidos na implementação dos itens em questão, promovam sua realização no prazo estabelecido pela Corte de Contas.

João Neiva/ES, 18 de dezembro de 2020.


Wenderson Antônio da Silva Fávaro
 Controlador Geral do Município
 Decreto nº 7.427/2020.


Graziela Giacomin Prado
 Auditor de Controle Interno –
 Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária
 Decreto N° 7.423, de 08 de junho de 2020.


Isaac Lopes Santana
 Auditor de Controle Interno – Área Jurídica
 Decreto N° 7.676/ 2020

Thaiz Silva Gripa
 Assistente de Controladoria
 Decreto n° 6.916/2019



ANEXO 1 – COMPLEMENTO DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES CONCLUÍDAS - DEZEMBRO 2020

1.3 - Constituição da Planta Genérica de Valores aprovada por lei.

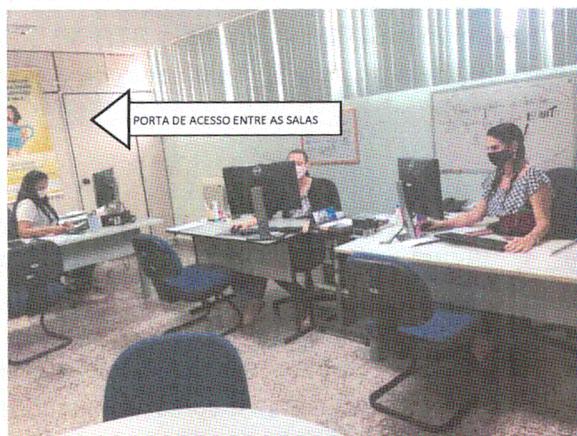
1.4 - Atualização da Planta Genérica de Valores e elaboração de instrução Normativa regulamentado a periodicidade mínima estabelecida pelo art.30 §§ 2º e 3º, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades.

Apesar do pedido de dilação de prazo encaminhado ao Tribunal de Contas, protocolo nº 16040/2020-2, a Comissão está se dedicando ao andamento dos trabalhos, para tanto encaminha anexo as atas de reuniões/deliberações do progresso da PGV.

1.10.S6 - Adequação da estrutura física da administração tributária.

O espaço físico destinado a Administração Tributária Municipal fora alocado em mesmo ambiente – utilizando-se da “sala do empreendedor” para atendimento ao público e destinando-se a “antiga sala” para fiscalização, há acesso interno entre as salas para interação.

Sala de atendimento aos contribuintes



Sala de Fiscalização



1.12.A3 - Elaboração de convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residentes.

Entre Prefeitura e SAAE já fora realizado o Convênio, objetivando cooperação relacionada a disponibilização dos acessos de dados dos contribuintes e imobiliários. No link:

https://www.diariomunicipales.org.br/pdf.js/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fwww.diariomunicipales.org.br%2Farquivos%2Fedicoes%2F2020%2F12%2F1608647238_Edicao_1669_assinada.pdf#page=212

1.16.A2 - Exclusão da previsão orçamentaria da Lei subsequente a notificação desde achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana e deixar de lançar o referido tributo.

1.17.A2 - Exclusão da previsão orçamentaria da Lei subsequente a notificação desde achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento.

Fora realizada a exclusão da previsão orçamentária provenientes da arrecadação da Taxa de Conservação de Calçamento e Taxa de Limpeza Urbana. No link:

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1918/arquivos/B9CC760E6E8268F3099F5DA1C0D7FF5C.pdf>



1.19.S2 - Implantação e implementação de procedimento administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.

O Decreto Municipal nº 7.727, de 26 de novembro de 2020, aprovou a STB Nº 006/2020 - versão 01:00, dispõe sobre orientações e procedimentos para parcelamento da dívida ativa.

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1918/arquivos/2678E19E198AC561199C9B00819F0DB6.pdf>

1.19.A3 - Implementação de rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos.

O Decreto Municipal nº 7.727, de 26 de novembro de 2020, aprovou a STB Nº 006/2020 - versão 01:00, dispõe sobre orientações e procedimentos para parcelamento da dívida ativa.

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1918/arquivos/2678E19E198AC561199C9B00819F0DB6.pdf>

1.19.A4 - Implementação de procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos.

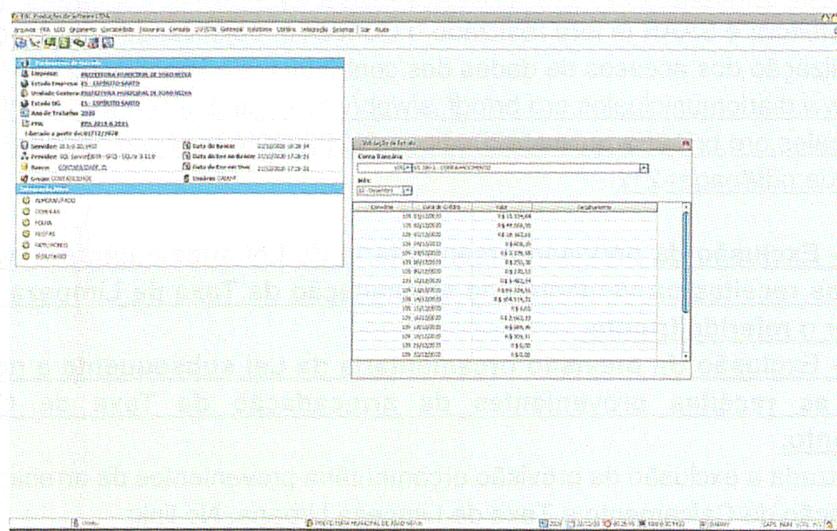
O Decreto Municipal nº 7.727, de 26 de novembro de 2020, aprovou a STB Nº 006/2020 - versão 01:00, dispõe sobre orientações e procedimentos para parcelamento da dívida ativa.

<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1918/arquivos/2678E19E198AC561199C9B00819F0DB6.pdf>

1.24.A1 - Implantação e implementação de procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade.

A empresa gestora do Sistema Tributário promoveu atualização no sistema informatizado disponibilizando cruzamento de dados das informações tributárias e contábeis, criando-se um procedimento de controle – permitindo-se assim, conciliar as informações e apurar, possíveis, divergências.

Sistema de gestão indicando: “apuração concluída”, demonstrando que não há divergências:





Lançamentos Contábeis		Banco Início: 000001	Banco Fim: 000001	Ano Inicial: 2020	Ano Final: 2020	Data Início: 01/11/2020	Data Fim: 10/12/2020	
Banco	Código Contábil	Nome	Centrabilizado			Crédito	Pagamento	Valor
000001	1122.01.11.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	S			09/12/2020	07/12/2020	60,19
000001	1122.01.12.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	S			09/12/2020	07/12/2020	15,10
000001	1118.02.31.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	S			10/12/2020	10/12/2020	4.342,97
000001	1121.04.11.00.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	S			10/12/2020	09/12/2020	347,65
000001	1118.02.92.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e J.	S			10/12/2020	10/12/2020	799,92
000001	1118.01.11.00.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - P.	S			10/12/2020	09/12/2020	63,47
000001	1118.01.12.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e J.	S			11/12/2020	09/12/2020	10,41
000001	1118.01.13.00.0	Taxas Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - B.	S			11/12/2020	09/12/2020	3,89
000001	1118.02.31.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	S			11/12/2020	09/12/2020	88116,71
000001	1122.01.11.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	S			11/12/2020	09/12/2020	124,92
000001	1118.02.32.00.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e J.	S			11/12/2020	09/12/2020	961,10
000001	1122.01.13.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	S			14/12/2020	10/12/2020	30,79
000001	1110.01.13.00.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D.	S			14/12/2020	10/12/2020	10,10
000001	1110.01.14.00.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - D.	S			14/12/2020	10/12/2020	0,69
000001	1121.04.11.00.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	S			14/12/2020	10/12/2020	114,69
000001	1118.02.32.00.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e J.	S			14/12/2020	10/12/2020	0,92
000001	1122.01.14.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e J.	S			14/12/2020	10/12/2020	1,35
000001	1118.02.30.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	S			14/12/2020	10/12/2020	104.300,67
000001	1118.02.33.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e J.	S			15/12/2020	11/12/2020	0,09
000001	1118.02.31.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	S			15/12/2020	11/12/2020	1,69
000001	1118.01.12.00.0	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - B.	S			16/12/2020	14/12/2020	5,10
000001	1122.01.11.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	S			16/12/2020	14/12/2020	167,67
000001	1118.02.31.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	S			16/12/2020	14/12/2020	1064,76
000001	1610.01.11.00.0	Serviços Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável	S			16/12/2020	14/12/2020	1148,74
000001	1122.01.12.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	S			16/12/2020	14/12/2020	10,39
000001	1129.01.91.00.0	Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Principal	S			16/12/2020	14/12/2020	202,14
000001	1110.01.11.00.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - P.	S			16/12/2020	14/12/2020	63,34
000001	1128.01.93.00.0	Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Dív.	S			17/12/2020	15/12/2020	24,62
000001	1128.01.94.00.0	Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Mult.	S			17/12/2020	15/12/2020	4,49
000001	1128.01.91.00.0	Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Princ.	S			17/12/2020	15/12/2020	163,19
000001	1118.02.29.00.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e J.	S			17/12/2020	15/12/2020	40,33
000001	1118.02.33.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	S			17/12/2020	15/12/2020	67,47
000001	1118.02.31.00.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	S			17/12/2020	15/12/2020	576,19
000001	1122.01.11.00.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	S			17/12/2020	15/12/2020	32,64
000001	1128.01.91.00.0	Taxas de Inspeção, Controle E Fiscalização - Outras - Princ.	S			16/12/2020	14/12/2020	509,11

1.12.A1 - Atualização da base cadastral devidamente lançada no Sistema de Gestão.**1.12.A2 - Implantação e implementação de programa de fiscalização.****1.12.A7 - Após saneamento do cadastro, retomar os procedimentos de cobrança referente aos contribuintes cujos dados cadastrais são impeditivos à identificação e posterior satisfação dos créditos junto ao Fisco Municipal.**

A Empresa GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA, encarregada pelo recadastramento imobiliário municipal constatou, a partir da progressão dos trabalhos de levantamento “in loco”, a realidade de 2.311 (duas mil, trezentas e onze) unidades a mais, que o total contratado pelo município, razão pela qual fora pleiteado aditivo de valor e prazo para os trabalhos.

Cumpre informar que, visando a continuidade do cumprimento da ação em questão, fora realizado reunião com a equipe de transição destacando a necessidade de aditivo contratual, visto que o levantamento não seria condizente com a realidade do município, ou seja, ainda que a empresa tenha atendido totalmente o item contratado, o “achado” permanece parcialmente atendido.

Na oportunidade, mesmo levantando tais hipóteses e informando a necessidade de atender a Corte de Contas, a equipe de transição requereu: “que não seja realizado nenhum aditivo de valor”. Em razão disso, após ciência à empresa GEOMAIS, esta comunicou a Prefeitura Municipal de João Neiva sobre a desmobilização de sua equipe.

Ante o exposto, a atual gestão encontra-se impossibilitada de concluir com o achado epígrafe.

Por fim, encaminhamos em anexo o processo 4.366/2020 – referente ao contrato nº 049/2019, requerendo o indeferimento do aditivo de valor, que tem como autor o presidente da equipe de transição, Sr. Allan Dantas Azevedo.

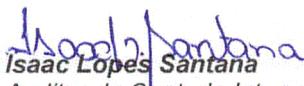


Com nossos cordiais cumprimentos,

João Neiva/ES, 18 de dezembro de 2020.


Wenderson Antônio da Silva Fávaro
Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.427/2020.


Graziela Giacomin Prado
Auditor de Controle Interno –
Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária
Decreto N° 7.423, de 08 de junho de 2020.


Isaac Lopes Santana
Auditor de Controle Interno – Área Jurídica
Decreto N° 7.676/ 2020

Thaiz Silva Grippa
Assistente de Controladoria
Decreto nº 6.916/2019

Anexo:

Anexo I - Atas da Comissão da PGV - processo administrativo nº 3015/2020
Anexo II - processo 4.366/2020 – referente ao contrato nº 049/2019, requerendo
o indeferimento do aditivo de valor, que tem como autor o presidente da equipe
de transição, Sr. Allan Dantas Azevedo.

Anexo I - Atas da Comissão da PGV - processo administrativo nº 3015/2020

Este documento foi assinado digitalmente por Wenderson Antonio Da Silva Favaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4CFB-A284-2CFD-CC5F.

Assunto: **Atas da Comissão da PGV - processo administrativo nº 3015/2020**

De: <auditoriafiscal@joaoneiva.es.gov.br>

Para: Controladoria João Neiva <controladoria@joaoneiva.es.gov.br>

Cc: Obras João Neiva <obras@joaoneiva.es.gov.br>, Tributacão João Neiva <tributacao@joaoneiva.es.gov.br>, Fazenda João Neiva <fazenda@joaoneiva.es.gov.br>

Data: 22/12/2020 09:51



- Atas Comissão da PGV.pdf (~3.2 MB)

Prezados,

Conforme solicitado por esta Controladoria Geral, seguem, digitalizadas, Atas das Reuniões realizadas da Comissão da PGV até o presente momento, nas quais constam os encaminhamentos implementados.

Em síntese, o processo foi instaurado em 20/08/2020, com o encaminhamento, para apreciação e análise, de minutas do Decreto e Portaria para fins de criação da Comissão Especial para análise e revisão da PGV.

O Decreto e Portaria citados foram publicados em 28/08/2020, tendo ocorrido a primeira reunião da Comissão em 02/09/2020.

A segunda reunião ocorreu em 14/10/2020; a terceira em 21/10/2020 e a quarta em 02/12/2020.

Na última reunião, foi consignado, em síntese, que: **a)** deferimento do pedido de capacitação do setor técnico da comissão por meio do processo nº 3907/2020; **b)** esclarecimento do setor técnico da comissão no sentido de que realizou uma análise preliminar do Relatório Técnico apresentado pela empresa contratada, que será aprofundada após a realização do curso de capacitação com previsão de término em 19/12/2020; **c)** informação de que os trabalhos da comissão foram parcialmente prejudicados em decorrência de afastamento, por atestado médico, de três servidores que apresentaram sintomas de COVID-19; **d)** agendamento de reunião em janeiro de 2021 com representante da empresa E&L e com a empresa contratada GEOMAIS, com finalidade de simulação no sistema tributário dos valores a serem aprovados em relatório circunstanciado final a ser confeccionado pela Comissão. Ressalta-se que já foi agendada a citada reunião para o dia 07/01/2021, às 13:00h, sendo esta a próxima ação a ser realizada.

Pelo exposto, comprova-se, por meio das Atas de Reunião em anexo, que a Comissão Especial da PGV, desde a sua instituição, tem dado seguimento regular aos trabalhos necessários ao atendimento do Achado de Auditoria do TCE/ES afeto à PGV.

À disposição para demais esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

--

Equipe de Auditoria Fiscal de Tributos

Eini Rovena Dias

Auditora Fiscal de Tributos
Mat. 12.028

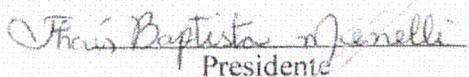
Kliffton Viana da Silva

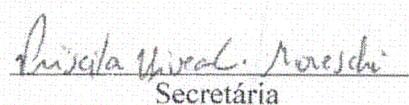
Auditor Fiscal de Tributos
Mat. 12.027

Ata da reunião da Comissão de Atualização da Planta Genérica do município de João Neiva

No dia dois de setembro de dois mil e vinte, os participantes da Comissão de Atualização da Planta Genérica do Município de João Neiva, reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação (Semed), às nove horas, para a apresentação da Comissão e os dados iniciais de elaboração da nova Planta Genérica do Município. Participaram da reunião, os representantes da Comissão, Felipe Picoli Pancieri, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Brasilino Capucho Ribeiro da Costa, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Thaís Baptista Menelli, arquiteta e urbanista da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Bruna Perovano Sirtuli, arquiteta e urbanista da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Antenor Favarato, assessor administrativo do setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), Victor Genizelli da Cunha, auditor fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), Kliffton Viana da Silva, auditor fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), Eini Rovena Dias, auditora fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), Priscila Nivea Leite Moreschi, analista público administrativo, da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), e o representante da empresa de georreferenciamento Geomais, Antônio Izidoro Fachin, que abriu a reunião sobre o trabalho de atualização da planta de valores e apresentou o levantamento do valor do metro quadrado e imóveis que havia feito com base na oferta do mercado imobiliário Municipal. O representante falou sobre as características da Planta Genérica, a classificação atual, prevista na lei vigente, divide o Município por zoneamento e explicou sobre a possibilidade de alterar para divisão seção, o que proporcionaria valores diferenciados de determinada área não pela zona em que se encontra, mas pelas características de cada imóvel. De acordo com a Comissão, a Planta Genérica deverá ser atualizada a cada quatro anos, nos termos da legislação vigente. O resultado final do trabalho de georreferenciamento e atualização da Planta Genérica do Município será um relatório completo dos imóveis de João Neiva por seção ou zoneamento entregue por parte da empresa à Comissão, cabendo aos seus integrantes, realizar a validação da amostragem que estimam os valores da Planta Genérica pela Comissão. A partir da elaboração do relatório final, será encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal para apreciação da Casa Legislativa. Na reunião, foi iniciada a conversa sobre os valores imobiliários atribuídos a alguns distritos e bairros de João Neiva, tendo a Comissão contribuído, no que fora possível, com a fixação de alguns dos valores. Quanto aos valores sobre os quais a Comissão teve dificuldade em opinar, acordou-se em consultar um corretor de imóveis da região para que esse profissional possa colaborar na referência e embasamento de dados para a entrega do relatório da empresa Geomais. A princípio, o representante da Geomais sugeriu fazer o levantamento por seção, ressalvando a possibilidade de se fazer por zoneamento, caso a Comissão assim o solicitasse. A reunião da Comissão de Atualização da Planta Genérica se encerrou às 11h30, indo esta Ata, que lavrei, assinada por mim, Priscila Nivea Leite Moreschi (secretária) e pela Presidente da Comissão, Thaís Baptista Menelli.

João Neiva, 02 de setembro de 2020.

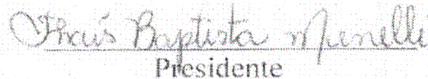

Thaís Baptista Menelli
Presidente

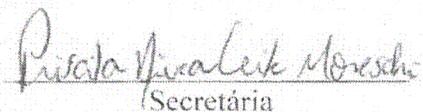

Priscila Nivea Leite Moreschi
Secretária

Ata da segunda reunião da Comissão de Atualização da Planta Genérica do Município de João Neiva

No dia quatorze de outubro de dois mil e vinte, os participantes da Comissão de Atualização da Planta Genérica do Município de João Neiva, reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação (Semed), às nove horas, para apresentar pautas relevantes dos trabalhos da Comissão da nova Planta Genérica do Município. Participaram da reunião, os representantes da Comissão, Felippe Picoli Pancieri, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Thaís Baptista Menelli, arquiteta e urbanista da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Bruna Perovano Sirtuli, arquiteta e urbanista da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Kliffton Viana da Silva, auditor fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), Eini Rovena Dias, auditora fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa) e Priscila Nivea Leite Moreschi, analista público administrativo, da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa). Na reunião, os participantes explanaram sobre a necessidade de compor um novo integrante para a Comissão, já que o coordenador, Brasilino Capucho Ribeiro, pediu exoneração do cargo efetivo de engenheiro civil do Município de João Neiva, através do Decreto de Exoneração número 7.643, de 02/10/2020. Os membros decidiram pela elaboração de Memorando direcionado ao Gabinete do Prefeito para deliberações acerca da necessidade nomeação de outro membro e substituição do coordenador, que passará a ser o Sr. Felippe Piccoli Pancieri. Durante a reunião, os membros técnicos da Comissão (Engenharia e Arquitetura) enfatizaram a importância da realização de alguma capacitação específica de avaliação imobiliária para que tenham condições de melhor análise da documentação apresentada pela empresa contratada nos trabalhos de atualização da Planta Genérica de Valores. Em paralelo, os integrantes também sugeriram fazer um pedido formal de justificava para a empresa contratada de georreferenciamento, envolvendo pontos de análise e questionamento da documentação apresentada e já fornecido pela mesma. Sendo assim, com a saída do servidor Brasilino, a Comissão Especial delibera, por meio de sua presidente, em nomear o servidor do Município da Prefeitura de João Neiva, Felippe Picoli Pancieri, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu) como o novo coordenador da Comissão da Planta Genérica, faltando a deliberação do Gabinete acerca do pedido formulado via memorando acima referido. A reunião da Comissão de Atualização da Planta Genérica se encerrou às dez e quinze, indo esta Ata, que lavrei, assinada por mim, Priscila Nivea Leite Moreschi (secretária) e pela Presidente da Comissão, Thaís Baptista Menelli, e em anexo a lista de presença.

João Neiva, 14 de outubro de 2020.


Thaís Baptista Menelli
Presidente


Priscila Nivea Leite Moreschi
Secretária

20
2021

LISTA DE PRESENÇA
2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL - PGV

1) Membros Presentes:

Thaís Baptista Menelli Thaís Baptista Menelli
Kliffton Viana da Silva Kliffton Viana da Silva
Eini Rovena Dias Eini Rovena Dias
Priscila Nivea Leite Moreschi Priscila Nivea Leite Moreschi
Felippe Picoli Pancieri Felippe Picoli Pancieri
Bruna Perovano Sirtuli Bruna Perovano Sirtuli

2) Membro Ausente:

Brasilino Capucho Ribeiro da Costa (Decreto de Exoneração nº 7.643, de 02/10/2020).

Ata da terceira reunião da Comissão Especial de análise e revisão da Planta Genérica de Valores do Município de João Neiva

No dia vinte de outubro de dois mil e vinte, os participantes da Comissão Especial de análise e revisão da Planta Genérica de Valores do Município de João Neiva, reuniram-se no Setor de Receita Municipal (sala da Auditoria Fiscal), às dez horas, para apresentar pautas relevantes dos trabalhos da Comissão. Participaram da reunião, os representantes, Felippe Picoli Pancieri, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Thaís Baptista Menelli, arquiteta e urbanista da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Kliffton Viana da Silva, auditor fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), Eini Rovena Dias, auditora fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa) e Priscila Nivea Leite Moreschi, analista público administrativo, da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), bem como, o Secretário Municipal de Fazenda (Semfa), Erlon Coutinho, este por meio de videoconferência como colaborador durante parte da reunião. Na reunião, a Presidenta da Comissão suscitou alguns pontos de regularidade formal do processo para registro das respectivas atas de reunião, considerando que o presente processo foi instaurado inicialmente apenas para a elaboração de minuta do Decreto e Portaria da Comissão da PGV. Desta forma, visando a instrumentalidade das formas, decidiu-se por registrar também nos presentes autos os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, sanando-se a motivação da juntada de documentos e correspondente registro das folhas 16 em diante (folha a partir da qual foi efetivamente iniciado o trabalho da Comissão, inclusive com a juntada das atas de reunião). Deliberou-se também pela juntada aos presentes autos de cópia da documentação e e-mail enviado pela empresa contratada em 02/10/2020, consubstanciada em planilha e mapas com valores por logradouro/seção, tendo a Comissão tido acesso à documentação na data de 06/10/2020. Igualmente, deliberou-se pela juntada do e-mail que motivou a abertura do presente processo, conforme Memorando de fls. 2. Noutro vértice, a presidente da Comissão e o engenheiro civil presente, Felippe P. Pancieri, em diálogo com os demais membros consignaram a importância de o setor técnico realizar alguma capacitação que corrobore os trabalhos que já estão sendo desenvolvidos pela Comissão. Alinhou-se em se encaminhar Memorando solicitando a inscrição do corpo técnico em algum curso previamente selecionado. Ressaltaram, ainda, a importância da inserção do servidor efetivo Antenor Favarato como membro da Comissão, por sua experiência no âmbito da avaliação de imóveis. Sugere-se, então, a inclusão do servidor Antenor Favarato em substituição ao servidor exonerado. Além disso, acordou-se por designar a servidora Eini Rovena Dias - Auditora Fiscal de Tributos lotada na Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), como a nova coordenadora da Comissão da Planta Genérica, retratando-se da deliberação tomada na ata de reunião de fls. 19. Ato contínuo, os membros da Comissão, visando dar prosseguimento à deliberação da ata anterior, no tocante à elaboração de pedido formal de justificativa à empresa contratada, deliberaram pelo encaminhamento de e-mail o qual ora se anexa, solicitando: a) esclarecimentos sobre o critério/método utilizado para conclusão e definição dos valores especificados na documentação encaminhada; b) esclarecimentos sobre quais as etapas pendentes para empresa cumprir no âmbito da contratação – relativos à PGV - até a elaboração, por parte do Município, do competente Projeto de Lei da Planta Genérica de Valores (detalhando os respectivos prazos e especificando as eventuais etapas do contrato ainda não concretizadas referentes à PGV), tal informação é importante para a Comissão criar cronograma de

24
Bol

trabalho que seja condizente e compatível com as etapas contratuais definidas; c) encaminhamento de minutas exemplificativas de Projeto de Lei da Planta Genérica de Valores de outros Municípios. Ainda, a Comissão foi indagada pelo pelo Secretário de Fazenda, a respeito dos andamentos do trabalho da Comissão, informando que a temática da PGV faz parte de Plano de Ação firmado junto ao TCE-ES, havendo prazo para implementação, bem como prazo máximo para apresentação de eventual pedido de dilação de prazo junto ao TCE-ES. Tendo a Comissão sido cientificada dos referidos prazos, é que também formulou o pedido de informações e esclarecimentos à empresa, conforme destacado acima, sobretudo para criação de cronograma de trabalho. Por fim, discutiu-se sobre a necessidade de despacho encaminhando os autos ao gabinete para deliberações quanto à atualização da composição dos membros da Comissão. A reunião da Comissão de Atualização da Planta Genérica se encerrou às onze horas, indo esta Ata, que larei, assinada por mim, Priscila Nivea Moreschi (secretária) e pela Presidente da Comissão, Thaís Baptista Menelli, e em anexo a lista de presença.

João Neiva, 21 de outubro de 2020.

Thaís Baptista Menelli
Presidente

Priscila Nivea Moreschi
Secretária

06/09/2020
Câmara

LISTA DE PRESENÇA
3ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL - PGV

1) Membros Presentes:

Thaís Baptista Menelli Thaís Baptista Menelli
Klifton Viana da Silva Klifton Viana da Silva
Eini Rovena Dias Eini Rovena Dias
Priscila Nivea Leite Moreschi Priscila Nivea Leite Moreschi
Felippe Picoli Pancieri Felippe Picoli Pancieri

2) Membro Ausente:

Brasilino Capucho Ribeiro da Costa (Decreto de Exoneração nº 7.643, de 02/10/2020).

Bruna Perovano Sirtuli – ausência justificada perante a Presidente.

Ata da quarta reunião da Comissão de Atualização da Planta Genérica do Município de João Neiva

No dia dois de dezembro de dois mil e vinte, os participantes da Comissão de Atualização da Planta Genérica do Município de João Neiva, reuniram-se no Setor de Receita Municipal (sala da Auditoria Fiscal), às dez horas, para apresentar pautas relevantes dos trabalhos da Comissão da nova Planta Genérica do Município, sendo que a coordenadora da comissão, servidora Eini Rovena Dias, não participou em razão de afastamento das atividades por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico. Participaram da reunião, os representantes da Comissão, Felippe Picoli Pancieri, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Thaís Baptista Menelli e Bruna Perovano Sirtuli, Arquitetas e Urbanistas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), Kliffton Viana da Silva, Auditor Fiscal de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa), Priscila Nivea Leite Moreschi, Analista Público Administrativo, da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa) e Antenor Favarato, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa).

Primeiramente, cumpre registrar que resta devidamente sanada a composição dos membros da presente Comissão, com a inclusão do servidor Antenor Favarato, consoante Atos publicados de fls. 69/70 (Decreto nº 7.704 e Portaria nº 11.891).

Noutro vértice, a Presidenta da Comissão informou que o setor técnico da Comissão protocolou o Memorando nº 240/2020 requerendo o deferimento de inscrições para realização de curso de capacitação afeto à avaliação de imóveis. Nesse sentido, nos autos do processo nº 3907/2020, foi deferido o pedido de capacitação do setor técnico da Comissão da PGV. Anexa-se aos presentes autos cópia da comprovação do pagamento/deferimento do curso.

Em paralelo, quanto à documentação enviada pela empresa contratada - documentada às fls. 24/61 - informa-se que a mesma enviou posteriormente Relatório Técnico da PGV, por meio de e-mail datado de 13 de novembro de 2020, após a Comissão ter solicitado, por e-mail datado de 20 de outubro de 2020, esclarecimentos sobre o critério/método utilizado para conclusão e definição dos valores especificados na documentação anteriormente encaminhada (planilha e mapas com os valores por logradouro/seção). Tal pedido de esclarecimentos foi devidamente registrado na Ata da terceira reunião da PGV, às fls. 21/22.

Junta-se aos presentes autos na oportunidade, portanto, os e-mails acima referidos. Quanto à nova documentação encaminhada pela empresa (Relatório Técnico da PGV), em razão de sua grande extensão, a mesma encontra-se disponível em arquivo constante do e-mail direcionado aos membros técnicos da Comissão.

Nesse contexto, quanto às documentações constantes dos autos e, em especial, quanto ao Relatório Técnico apresentado pela empresa contratada, o setor técnico da Comissão da PGV esclarece que foi realizada uma análise preliminar, que será aprofundada após finalização do curso de capacitação acima aludido, ao qual este setor teve acesso a partir

do dia 19/11/2020, com término previsto para o dia 19/12/2020, conforme documentação comprobatória anexa.

Por fim, no tocante ao prazo informado para apresentação de justificativa que fundamente eventual pedido de dilação de prazo junto ao TCE-ES (registrado no final da Ata da Terceira Reunião da PGV - fls. 21/22), já que a temática envolvendo a Planta Genérica de Valores é objeto de achado de Auditoria e consequente item a ser cumprido do Plano de Ação firmado entre o Município e o TCE-ES, a Comissão informa que, por meio do e-mail datado de 23/10/2020, foi encaminhada para Controladoria Geral do Município, pelo Setor de Tributação, fundamentação expedida pela Equipe de Auditoria Fiscal do Município, recomendando a solicitação da prorrogação de prazo ao TCE/ES para apresentação da Planta Genérica de Valores, pela complexidade da matéria, pela diversidade e dinâmica de atos a serem praticados, cuja análise e solução demandam mais tempo.

Junta-se aos presentes autos o citado e-mail datado de 23/10/2020 entregue pelo Setor de Tributação com o texto enviado pela Auditoria Fiscal.

Na fundamentação confeccionada pela Auditoria Fiscal, foram expostas as seguintes considerações e justificativas para embasar o pedido de dilação de prazo: *a) Considerando que a Planta Genérica de Valores (PGV) é tema complexo e requer treinamento especializado ainda a ser disponibilizado aos servidores da Comissão (PGV) e demais envolvidos; b) Considerando a necessidade de esclarecimentos adicionais a serem encaminhados pela empresa de georreferenciamento sobre o critério/método utilizado, as etapas contratuais pendentes e minutas exemplificativas de Projeto de Lei; c) Considerando as alterações necessárias na composição da Comissão (PGV); d) Considerando a pandemia do COVID-19 que requer cuidados adicionais para andamento dos trabalhos da Comissão (PGV), com o objetivo de resguardar a saúde coletiva dos seus membros e demais envolvidos.*

Inclusive, apenas à título de registro, quanto à consideração da alínea "d" acima, deve-se consignar que a Comissão da PGV teve seus trabalhos parcialmente prejudicados em decorrência de afastamento por atestado médico de três servidores que apresentaram sintomas de COVID-19, conforme atestados médicos que ora se anexa aos autos.

Em tempo, informa-se que os membros da Comissão Especial da PGV se direcionaram à Controladoria Geral do Município para obter informações a respeito da formalização de pedido de dilação de prazo junto ao TCE-ES relativamente ao achado de Auditoria da Planta Genérica de Valores. Nesta oportunidade, os membros foram informados acerca da realização de protocolo nos autos do processo 05023/2018-1 do TCE-ES, em que se formulou requerimento de dilação de prazo para dezembro de 2021, com vistas à atualização da PGV. Segue em anexo, documentação fornecida pela Controladoria Geral do Município.

Por fim, para fins de otimização dos trabalhos da Comissão, foi sugerido o agendamento de reunião em janeiro/2021 com o representante da empresa E&L (empresa contratada que operacionaliza os sistemas públicos de gestão interna da Prefeitura, dentre eles o de tributação) e da empresa contratada GEOMAIS, com a finalidade de simulação no sistema dos valores a serem aprovados em Relatório Circunstanciado final a ser confeccionado pela Comissão.

A reunião da Comissão de Atualização da Planta Genérica se encerrou às onze horas, indo esta Ata, que lavrei, assinada por mim, Priscila Nivea Leite Moreschi (secretária) e pela Presidente da Comissão, Thaís Baptista Menelli, e em anexo a lista de presença.

João Neiva, 02 de dezembro de 2020.

Thaís Baptista Menelli
Presidente

Priscila N. L. Moreschi
Secretária

+5 2

LISTA DE PRESENÇA
4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL - PGV

1) Membros Presentes:

Thaís Baptista Menelli Thaís Baptista Menelli
Klifton Viana da Silva Klifton Viana da Silva
Priscila Nivea Leite Moreschi Priscila Nivea Leite Moreschi
Felippe Picoli Pancieri Felippe Picoli Pancieri
Bruna Perovano Sirtuli Bruna Perovano Sirtuli
Antenor Favarato Antenor Favarato

2) Membro Ausente:

Eini Rovena Dias

Anexo II - processo 4.366/2020 – referente ao contrato nº 049/2019, requerendo o indeferimento do aditivo de valor, que tem como autor o presidente da equipe de transição, Sr. Allan Dantas Azevedo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

Assunto: referente a contrato nº049/2019

Data: 02.12.2020

Nº Processo: 4.366 /2020

RAYLANA

D
PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º GABINETE		18º	
2º <i>Sem fa</i>		19º	
3º <i>Saudade Equipe Transição</i>		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	

ANEXOS

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

Este documento foi assinado digitalmente por Wenderson Antonio Da Silva Favaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4CFB-A284-2CFD-CC5F.

João Neiva / ES, 01 de dezembro de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Exmo Sr. Prefeito em Exercício – **JOSÉ GERALDO BARCELLOS**

C/C – **ERLON COUTINHO** - Secretário Municipal de Fazenda - SEMFA (Gestor do Contrato).

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO CONTRATO 049/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAFETRIA, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, PLANTA GENÉRICA DE VALORES, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Considerando o prazo extremamente exíguo para os trabalhos da equipe de transição realize análises mais aprofundadas em função da excepcionalidade das eleições de 2020;

Considerando a prerrogativa do prefeito eleito de analisar as ações municipais para a nova gestão 2021-2024, bem como qualquer alteração contratual que cause impacto financeiro para município e para o cidadão;

Considerando a necessidade de melhor a avaliação do quantitativos dos imóveis contratados para serem recadastrados de 6.500, com o imóveis previstos com as alterações causadas pelo novo código tributário que pode gerar um aumento de 3500 imóveis, ou seja, 54% de acréscimo;

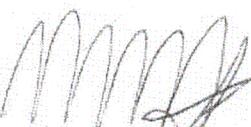
Considerando que o contrato atual têm valor de R\$: 985.700,00, oriundo de empréstimo bancário, e que um aumento de 54%, poderia passar de R\$ 532 mil, chegando a um total de R\$: 1.517.000,00, ou seja, mais de 1,5 milhão de reais de dívida contraída pela municipalidade, devendo portanto ser melhor analisado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Protocolado sob nº 4366/2020

João Neiva, 01 de 12 de 20

Wenderson Antonio Da Silva Favaro
Responsável



Considerando a necessidade de analisar os critérios de geração de novas inscrições imobiliárias (IPTU) previstos no novo código tributário aprovado recentemente, tais como terraços e garagens;

Considerando indícios de que o projeto de lei de atualização da PGV - Planta Genérica de Valores, que é o objetivo principal do referido contrato, não terá condições de finalização e encaminhamento para câmara municipal ainda neste exercício de 2020;

Considerando que mesmo sendo necessário atualizar o cadastro imobiliário e aumentar a arrecadação municipal em atendimento ao TCES, deve ser buscada alternativa gradativa de menor impacto ao cidadão, até mesmo pela crise financeira e social atual crise financeira e social que vive o país em consequência da pandemia;

Considerando por fim, resguardar o interesse público, a transparência, o princípio da razoabilidade, da harmoniosa transição de governos municipais,
SOLITAMOS:

1 - Tendo em vista que a vigência do contrato expirou em 25/11/2020, solicitamos a cópia do aditivo de prazo; e caso não tenha, que seja providenciado por 180 dias, para que a nova gestão possa reanalisar todo processo;

2 - Que não seja realizado nenhum aditivo de valor;

Desde já, agradecemos e nos colocamos a disposição.



ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

Presidente da Transição de Governo 2021/2024

Processo PMJN nº 4.230/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 04

PROCESSO N° 4.366/2020

RÚBRICA

Ao Gabinete do Prefeito Municipal em, 02. 12. 2020

Raylana Correa Baptista

Chefe de Seção de Protocolo e Expediente

Decreto nº 7.513/2020

*De Semfc
para Ciência e manifestação.*

Em, 02/12/2020

*José Geraldo Sá Silveira
Prefeito Municipal
em Exercício*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA: 05
PROCESSO N°: 4366/20
RÚBRICA: 8

Ao Gabinete do Prefeito,

Considerando o teor do ofício 017/2020 exarado pelo Presidente da Transição de Governo 2021/2024, temos a informar que:

1. O município de João Neiva possuía em sua base de dados 5.500 (cinco mil e quinhentas) unidades imobiliárias existentes na área urbana e que, a partir deste quantitativo, a atual gestão projetou um aumento de 1.000 (mil) unidades imobiliárias não cadastradas no sistema tributário, tomando por base o lapso temporal entre a última ação de recadastramento imobiliário e a data de abertura do processo licitatório. Portanto, o quantitativo contratado pelo município para a etapa de recadastramento imobiliário foi de 6.500 (cinco mil e quinhentas) unidades;
2. Conforme ofício emitido pela contratada, protocolado em 07/10/2020, cuja cópia segue em anexo, a partir da progressão dos trabalhos de levantamento "in loco" por parte da empresa Geomas Geotecnologia Ltda restaram obtidos, até a data de 05/10/2020, 2.311 (duas mil, trezentas e onze) unidades a mais que o total contratado pelo município, razão pela qual se pleiteou naquela data o aditivo de valor, bem como de prazo ao contrato para finalização dos trabalhos posteriores;
3. O valor contratado por cada unidade imobiliária aferida é de R\$ 76,00 (setenta e seis reais). Desta forma, multiplicando-se o valor da unidade imobiliária pelo quantitativo a mais de unidades levantadas, tem-se, $R\$76,00 \times 2.311 = R\$175.636,00$ (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais);
4. Se o valor integral do contrato, conforme mencionado pelo Presidente da Transição de Governo 2021/2024 no ofício em epígrafe, é de R\$985.700,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais) e o saldo a ser aditivado é de R\$175.636,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais), o percentual de acréscimo a ser aditivado é de 18% (dezoito por cento);
5. Parte do valor a ser aditivado, equivalente a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), será custeado através do remanejamento de saldo financeiro do contrato de financiamento 20/00038-3, firmado junto à instituição financeira Banco do Brasil, por se tratar de glosa do valor contratado, fruto de economia gerada pela atual gestão durante a execução do referido instrumento;
6. Se o valor do aditivo pleiteado pela contratada é de R\$175.636,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais), e o valor a ser remanejado internamente ao contrato de financiamento é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), tem-se um desembolso proveniente a ser custeado pela fonte de recurso próprio da Prefeitura no total de: $R\$175.636,00 - R\$40.000,00 = R\$135.636,00$ (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais);
7. Em razão da necessidade de aditivo previamente notificada pela contratada, a atual gestão garante a existência de saldo financeiro em conta para a realização do desembolso do montante ora pleiteado; Por fim, com base ainda no ofício protocolado pela empresa Geomas em 07/10/2020, a atual gestão procedeu com o aditivo de prazo para 04 (quatro) meses (conforme cópia em anexo), por ser considerado, pela contratada, tempo suficiente para finalização dos serviços ainda pendentes, caso não haja interrupção dos mesmos até a data final do aditivo. Em 03/12/2020

Erlon Coutinho
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto 6113/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

JOA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2019

PUBLICADO EM

13/11/2020
11/11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA.

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157 – Centro – CEP 29680-000 – João Neiva – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.776.479/0001-86, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Otávio Abreu Xavier, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.371/0001-16, com sede na Avenida Cruz e Souza, nº 585, Campinas, São José/SC, CEP: 88.101-040, representada neste ato pelo Sr. Rafael Carlos Thiesen, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 027.029.729-42 residente na Rua Avenida Marechal Castelo Branco, nº 252, Apto 904, Campinas, São José, Santa Catarina/SC, CEP: 88.101-020, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3.631 de 07/10/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AEROFOTOGRAFIA, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, PLANTA DE VALORES, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS CORPORATIVO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário por mais **04 (quatro) meses**, a partir do dia **11/11/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. "Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais."

E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias de igual teor e forma** na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva, 09 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GESTOR DO CONTRATO

GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

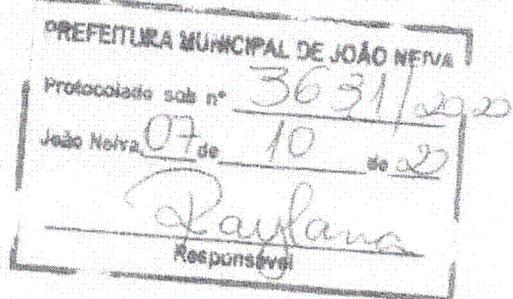
Este documento foi assinado digitalmente por Wenderson Antonio Da Silva Favaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4CFB-A284-2CFD-CC5F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - ES

ILMO. SENHOR ERLON COUTINHO PEREIRA

SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL

NESTA.



Assunto: Contrato n.º 049/2019 – Pedido de aditivo de valores e prazo de execução em virtude do aumento do número de unidades e demais providências.

GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.371/0001-16, Rua Koesa, nº 218 – Ed. Cimes Office Tower – 8º Andar Kobrasol – São José/SC – CEP: 88102-310 Telefone: (48) 3241-2395, por seus representantes infra-assinados vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA
Rua Koesa, nº 218 - Ed. Cimes Office Tower - 8º Andar
Kobrasol - São José/SC - CEP: 88102-310
Telefone: (48) 3241-2395
www.geomais.com.br

As partes firmaram o contrato em epígrafe cujo prazo para execução dos serviços previsto na Cláusula Terceira - Dos prazos é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, que ocorreu em 11 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato administrativo deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo este prazo ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela mesma, e desde que seja de interesse da Administração Pública.

3.2. O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo, à critério do Contratante e em comum acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, conforme permissivo legal contido no inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 junho de 1.993 e suas alterações.

Assim sendo, verifica-se que o prazo de execução do contrato expira em 11 de novembro de 2020.

Entretanto, em que pese o esforço das partes em atender o prazo de execução inicialmente estipulado, alguns fatores foram determinantes para que esta meta não terminasse alcançada.

Dentre os quais podemos destacar:

Cobertura Aerofotogramétrica: Neste aspecto, a burocracia exigida junto ao Ministério da Defesa muitas vezes acaba influenciando no prazo de início dos trabalhos ante a morosidade na análise do pedido da autorização para execução do voo.

O Contrato foi assinado entre as partes em 11 de novembro de 2019, sendo que a respectiva Ordem de Serviços restou emitida 14 (quatorze) dias após, ou seja, em 25 de novembro de 2019 e somente a partir desta data a empresa poderia requerer a devida autorização.

Outro fator relevante ainda sobre a etapa de voo diz respeito à espera por condições climáticas ideais que permitissem sua execução para captação das imagens aéreas.

as especificações técnicas exigidas no Edital, o que demandou maior tempo do que o inicialmente sendo que o voo restou executado entre 27 e 28 de março de 2020.

Após o processamento das imagens nos moldes do relatório já encaminhado a esta administração, as imagens foram disponibilizadas em 16/04/2020 para que a empresa Geomais pudesse iniciar a etapa dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Cabe ressaltar que não houve falha na execução do voo por parte da empresa contratada, ocorre que dada a importância e finalidade do projeto, a busca pela qualidade deve ser sempre priorizada.

Note-se que os atrasos até então não tem relação com o desempenho da empresa contratada e sim se referem a fatores externos a relação contratual estabelecida.

- **Pandemia de Covid-19:** De outro vértice, a restrição à circulação de pessoas decorrente da pandemia de covid-19 tem impactado de maneira profunda todos os setores da administração pública assim como o quotidiano dos municípios e empresas privadas.

Estados e municípios de todo o País têm adotado diversas medidas para conter o avanço da Pandemia do coronavírus, inclusive acertadamente o Município de João Neiva, através do Decreto nº 7.298, de 21 de abril de 2020 dentre outras medidas.

Neste momento, o direito à saúde, ao lado do direito à vida, constitui um direito que deve ser resguardado pelo Estado. Na sua perspectiva de direito público, tem a função de proteger a saúde pública como um bem coletivo, voltado para o interesse da coletividade.

- **Aumento do Número de Unidades:** Por derradeiro, compulsando o caderno contratual verifica-se que foram inicialmente contratadas o levantamento de 6.500 (seis mil e quinhentas) unidades conforme Cronograma Físico/Financeiro/Termo de Referência.

Entretanto, na medida em que os levantamentos "in loco" seguiram progredindo, em virtude do trabalho criterioso adotado pela empresa contratada bem como a realidade do Município de João Neiva, restaram levantadas a mais 2.311 (duas mil trezentas e onze) unidades devidamente individualizadas no quadro abaixo:

GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA
Rua Koesa, nº 218 - Ed. Cimes Office Tower - 8º Andar
Kobrasol - São José/SC - CEP: 88102-310
Telefone: (48) 3241-2395
www.geomais.com.br

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor total
2.1	Levantamento in loco para medição, coleta dos atributos cadastrais e imagem digital das unidades imobiliárias	2.311	50,00	115.550,00
2.2	Vectorização, Geocodificação e complementação da Base Cartográfica, através de edição vetorial, representando as unidades imobiliárias	2.311	20,00	46.220,00
5.1	Elaboração da Planta de Valores Genéricos (PVG)	2.311	6,00	13.866,00
TOTAL →				175.636,00

O aumento do número de unidades se deve há alguns fatores, dentre os quais destacamos: a desatualização do cadastro imobiliário aliado à dinâmica de crescimento exponencial do município, que a partir de novembro de 2019 com a contratação da empresa GEOMAIS começou a ser criteriosamente atualizado com o trabalho minucioso desenvolvido por esta.

Sempre importante observar que cada etapa é um conglomerado coeso de partes inter relacionadas, possui peculiaridades que muitas vezes serão percebidas somente quando da sua execução, refletindo diretamente no ritmo de andamento dos trabalhos.

A aferição das unidades coletadas a mais, certamente proporcionará a administração pública municipal um significativo incremento de receita, munindo o gestor de recursos que permitirão mais investimentos nas mais diversas áreas e, por conseguinte, um importante avanço na qualidade de vida de seus municípios.

Por outro lado, a diminuição do ritmo dos trabalhos em virtude da Pandemia de Covid-19 aliado ao aumento do número de unidades levantadas a mais exige a diliação de prazos de execução para que todas as etapas sejam executadas adequadamente.

A Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em seu artigo 57, IV, considera a prorrogação do prazo contratual em função aumento das quantidades, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;" (Grifou-se).

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Por outro lado, mais adiante, em seu artigo 65, I. "b", admite a alteração dos valores em decorrência do acréscimo de seu objeto:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;"

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Constata-se sem dificuldades que a situação se encontra totalmente amparada pelo Estatuto das Licitações, em especial ao que concerne ao Termo Aditivo de Valores prazo ora proposto (Grifamos).

Considerando o conjunto fático e jurídico acima mencionados, entendemos respeitosamente que o contrato se encontra abrigado no Estatuto das Licitações e por isso estritamente dentro da legalidade, princípio inarredável que deve permear as ações da administração pública e por tal razão o Termo Aditivo de Valores e prazo deve ser concedido.

Ante todo acima exposto, solicitamos especial atenção de Vossa Excelência para que, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, após análise, conceda os pleitos de Termo Aditivo de Valor e prazo (em virtude do aumento significativo do número de unidades levantadas a mais – 2.311 unidades) culminando em investimento no aporte financeiro de R\$ 175.636,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais) e mais quatro (04) meses para sua execução que deve compreender o período de 12 de novembro de 2020 a 12 de março de 2021.

Termos em que pede e aguarda deferimento!

São José, 05 de outubro de 2020



Alexandre Westphal

OAB/SC-19.963

Jurídico

GEOMAIS Geotecnologia Ltda.

CNPJ-09.391.371/0001-16

Volney Luiz Vanderlinde

Gerente de Contratos.

GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA
Rua Koesa, nº 218 - Ed. Crimes Office Tower - 8º Andar
Kobrasol - São José/SC - CEP: 88102-310
Telefone: (48) 3241-2395
www.geomais.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA

FOLHA N°.....

13

PROCESSO N°.....

43661200

RUBRICA.....

20

À Presidente da Equipe de Transição
de Governo.

Considerando Decreto n.º 7.707/2020,
que institui a Equipe de Transição
de Governo, encaminho os autos para
ciência e encaminhamento das infor-
mações à Equipe do Projeto Oluto
(2021-2024.)

Em, 04/12/2020

José Geraldo da Cunha Cipollos
Prefeito Municipal
em Exercício

À Equipe de Transição - Gover-
no 2021/2024.

Encaminhamos os presentes
autos para Ciência e, posterior-
mente, solicitamos o retorno
dos mesmos para compor o
acervo para arquivamento.

Em 17/12/2020

Osvaldo M. de Sá
Ostirna J. Guanaes

À Secretário M. de Finanças

Autos de que o Ofício N° 017/2020 foi atendido.
Encaminhe-se.

21/12/2020 (Presidente E. Transição)

Presidente E. Transição

Este documento foi assinado digitalmente por Wenderson Antonio Da Silva Favaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4CFB-A284-2CFD-CC5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Wenderson Antonio Da Silva Favaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4CFB-A284-2CFD-CC5F.

João Neiva, 17 de Dezembro de 2020.

Ofício Equipe de Transição de Governo n.º 012/2020

Sr. Presidente,

Cristina Valéria Guimarães, na qualidade de Presidente da Equipe de Transição de Governo, conforme nomeação prevista no Decreto n.º 7.707, de 13/11/2020, com fundamentos nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, nos princípios do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos e supremacia do interesse público, vem respeitosamente, perante V. S.a, fornecer encaminhar cópia do OF. SEMFA/PMJN N.º 013/2020, de 14/12/2020, contendo informações relevantes à administração 2021/2024.

Atenciosamente,


Cristina Valéria Guimarães
Presidente da Equipe de Transição de Governo
Decreto n.º 7.707


Recebido em 27/12/2020

Ilmo. Sr. Allan Dantas de Azevedo
Presidente da Equipe de Transição de Governo 2021-2024
João Neiva, ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF. SEMFA/PMJN Nº 013/2020

João Neiva, 14 de dezembro de 2020.

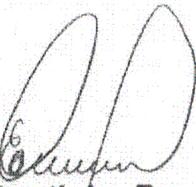
Exma. Senhora
Srª Cristina Valéria Guimarães

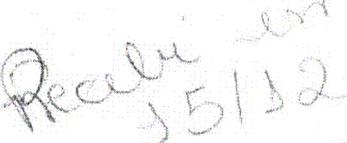
Considerando o trabalho relevante da equipe de transição para o planejamento e gestão da futura administração municipal que iniciará os trabalhos a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2021;

Considerando que o compartilhamento das informações é necessário para o bom andamento da coisa pública;

Encaminho, em anexo, o ofício nº 110/2020/GECON/JUR, da Geomais Geotecnologia LTDA, sobre a conclusão da etapa de levantamento cadastral e a desmobilização das equipes pelo trabalho já efetuado no município.

Atenciosamente,


Erlon Coutinho Pereira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto 6113/2017


Cristina Valéria Guimarães
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto 6113/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Wenderson Antonio Da Silva Favaro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4CFB-A284-2CFD-CC5F.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – CEP: 29680-000 – João Neiva/ES
Telefone: 3258-4706

OFÍCIO N.º 110/2020/GECON/JUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA - ES

ILMO. SENHOR ERLON COUTINHO PEREIRA

SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL

NESTA.

Assunto: Contrato n.º 049/2019 – Comunicação acerca da conclusão da etapa de levantamento cadastral, desmobilização da equipe e outras providências.

Cumprimentando-a muito cordialmente, serve o presente para informar a Vossa Excelência a conclusão da etapa de levantamento cadastral de acordo com os parâmetros técnicos contratados, sendo que as equipes que desempenhavam suas funções no Município serão desmobilizadas.

Ademais, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

De São José/SC para João Neiva/ES em 09 de dezembro de 2020.



Alexandre Westphal
OAB/SC-19.963
Jurídico.

GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA
Rua Koesa, nº 218 - Ed. Cimes Office Tower - 8º Andar
Kobrasol - São José/SC - CEP: 88102-310
Telefone: (48) 3241-2395

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4CFB-A284-2CFD-CC5F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4CFB-A284-2CFD-CC5F



Hash do Documento

2157CDA8131CE0A6D7E6F7BD1480FB786981AFDC4EC93A693173F7E7A77E8D08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2020 é(são) :

WENDERSON ANTONIO DA SILVA FÁVARO (Parte) -

135.813.347-63 em 22/12/2020 16:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Wenderson Antonio Da Silva Favaro

Tipo: Certificado Digital

